DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023 - Edição nº 451

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023.

- EDITAL Nº 006/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 609750E51E-DD1F5B224F-1209A1D3E4-F0A20C817A

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TANHAÇU -BA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023

Estabelecer as regras para período de Campanha Eleitoral e Dia de Eleição para Conselheiro Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no Município de TANHAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 314 de 25 de novembro de 2005, alterado pela lei 506 de 29 de Março de 2023, em consonância com a Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.069/90, através de sua **Comissão Especial Eleitoral**, constituída pela Resolução CMDCA 02 de 03 de Abril de 2023, em reunião realizada em 07 de Agosto de 2023.

Considerando a necessidade de normatizar o período que compreende a Campanha Eleitoral e o dia da Eleição.

Considerando os dispositivos da Resolução 231/2022- CONANDA e da Lei Municipal 506/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer regras e condutas, durante o período de Campanha Eleitoral e o dia da Eleição de Conselheiro Tutelar, Conforme Anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tanhaçu, 08 de Agosto de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TANHAÇU -BA

Anexo

Durante o Período de Campanha Eleitoral

Condutas Permitidas

1- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

I- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

IV- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

VI- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TANHAÇU -BA

Condutas Proibidas

3- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TANHAÇU -BA

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

4. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixa, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

6- É vedada aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

7- É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a beneficio próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Dia da Eleição (01 de Outubro de 2023)

Condutas Proibidas no dia da Eleição

8- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TANHAÇU -BA

Condutas Permitidas no dia da Eleição

9- É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12- A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Especial Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar

CMDCA

Edital 006/2023 - Eleição Conselho Tutelar

"Divulga a lista definitiva dos candidatos habilitados para a Eleição do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar."

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, através da sua Comissão Especial Eleitoral devidamente constituida pela Resolução CMDCA 02 de 03 de abril de 2023 para condução do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista definitiva dos candidatos habilitados para a Eleição, no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, conforme lista abaixo.

1-

Nº de Inscrição	NOME	RG
001/2023	BEATRIZ COSTA SILVA	58.947.657-9
002/2023	ROSIANE ROSA DA SILVA AGUIAR	13.934.297-42
003/2023	ILIAN SANTOS PIRES	11.752.640-16
004/2023	VANESSA OLIVEIRA SILVA	15.967.545-67
005/2023	GLEICE KELLY SANTOS FERREIRA	10.069.116-18
006/2023	LUIS DE JESUS SILVA	16.203.775-94
007/2023	GILMARA DE JESUS ARAÚJO	09.671.053-58
008/2023	ROSANGELA SOARES SANTOS BARBOSA	07.972.984-36
009/2023	MARIA FREITAS SANTANA	13.199.998-24
010/2023	MARISANE DE MATOS SILVA	14.522.292-60
011/2023	PAULO RICARDO SANTOS NUNES	06050928 77
012/2023	AURELINO LIMA ARAUJO	08561325 86
015/2023	MAIQUE SILVA SANTOS	66.979.546-X

2- Antecipa a Reunião que autoriza a campanha eleitoral que estava prevista para dia 10 de Agosto de 2023 conforme calendário do Anexo I do Edital 001/2023, para dia 09 de Agosto de 2023.

3- Ficam desde já os candidatos acima nominados, convocados para a Reunião que autoriza a campanha eleitoral, no 09 de Agosto de 2023, ás 10h:30min, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua 02 de julho, nº 40, Centro- Tanhaçu/ BA.

Tanhaçu, 08 de Agosto de 2023.

Comissão Especial Eleitoral